



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 - Alto Alegre - Quissamã - RJ  
CEP: 28.735-000

## AUTÓGRAFO

**LEI N° 1827 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

INSTITUI QUE O DIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA  
DEVERÁ FIGURAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO COMO DATA COMEMORATIVA.

**A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quissamã que na 2ª, segunda-feira após o domingo de Páscoa será comemorado o dia de Nossa Senhora da Penha, cujos festejos são realizados há mais de um século no Bairro da Penha.

Parágrafo Único – Ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 12 de MARÇO de 2019.

*Leally*  
MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

Publicado no Jornal

*D.O. do M. Quissamã*

Em 14/03/2019

Edição 702

*RJ*

*Rosemery de Souza*  
Coordenador de Apoio  
Administrativo de Governo  
Matrícula: 207



Luciano Pessanha  
Presidente